

Colatina/ES, 24 de agosto de 2021.

OF. GAPRE 833/2021

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações constantes nas Indicações nº.1160, 1152, 1103, 1150, 095/2021, de autoria dos Vereadores **Marcelo Pretti, Marlúcio Pedro do Nascimento e Olmir Fernando de Araújo Castiglioni (Processo Administrativo: 11670/2021)** respectivamente, encaminho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina/ES.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,


João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

08

Colatina, 21 de junho de 2021

Referência: Processo Nº 011670/2021

DESPACHO

Senhora Secretária Municipal de Gabinete

OSCIMARA ALVES DE OLIVEIRA

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar com relação á Indicação Parlamentar (IP):

- 1) IP Nº 1160/2021, de autoria do Vereador Marcelo Carvalho Pretti, que trata de indicação para que seja *“realizado a implementação de parcelamento no pagamento de multas de trânsito em ate 12 (doze) vezes no cartão de crédito, assim como foi aderido em São Paulo”*. Informo que segue em Anexo a resolução Nº 736, de 05 de julho de 2018, que disciplina o assunto. Assim, oriento encaminhar para a Procuradoria geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda para análise e manifestação;
- 2) IP Nº 1152/2021, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que trata de solicitação para que o Poder Executivo Municipal *“instale câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos de nosso município”*: Informo a Vossa Senhoria que estamos em fase final de elaboração do Termo de Referência para Licitação do *“Cercos Eletrônico e Videomonitoramento”*, visando dotar nossa cidade de sistema moderno e eficiente no combate a violência e apoio a mobilidade urbana;
- 3) IP Nº 1103/2021, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que trata de solicitação para que o Poder Executivo Municipal *“implemente ações educativas de orientação e fiscalização de motoristas de táxis e aplicativos de mobilidade urbana no município”*: Informo a Vossa Senhoria que já implementamos ações de orientação e estamos fiscalizando os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel (TÁXI). Em relação a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública já finalizamos a minuta de alteração da legislação vigente, bem como a portaria reguladora, faltando apenas a finalização com a secretaria municipal da fazenda, que está agendada reunião para esta semana.
- 4) IP Nº 1150/2021, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que trata de solicitação para que o Poder Executivo Municipal *“instale câmeras de videomonitoramento em*





09

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

pontos estratégicos de nosso município": Informo a Vossa Senhoria que estamos em fase final de elaboração do Termo de Referência para Licitação do "Cercos Eletrônico e Videomonitoramento", visando dotar nossa cidade de sistema moderno e eficiente no combate a violência e apoio a mobilidade urbana.

5) IP Nº 095/2021, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que requer "encaminhamento de cópia dos aditivos contratuais realizados no contrato nº 095/2014, após a ampliação do estacionamento rotativo para o bairro Esplanada, rua Bartovino Costa, avenida Prefeito José Zouain, rua Bernardo Caboclo, rua Senador Atílio Vivacqua e rua Adwalter Ribeiro Soares": Informo que segue em Anexo as cópias requerida pelo ilustríssimo Vereador.

Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DALTRÔ ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES



RESOLUÇÃO Nº 736, DE 5 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o art. 103, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de alterar a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do CTB, para reduzir a elevada inadimplência verificada no pagamento de multas de trânsito em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a necessidade de adotar procedimento de credenciamento junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, inibindo eventuais conflitos e incompatibilidades sistêmicas entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002866/2003-35, resolve: Resolve:



11
Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

Art. 2º O art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão solicitar autorização ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º será expedida pelo DENATRAN por meio de Ofício ao dirigente máximo da entidade solicitante.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito autorizados pelo DENATRAN poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

§ 4º As empresas referidas no §3º deverão estar previamente credenciadas pelo DENATRAN, na forma de normativo a ser editado por aquele órgão, e serem autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.



§ 5º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

§ 6º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem essa modalidade de arrecadação de multas por meio de cartões de débito ou crédito deverão encaminhar relatórios mensais ao DENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

§ 7º Na ausência de prestação de contas a que se refere o §6º, o DENATRAN poderá suspender a autorização para que os órgãos e entidades de trânsito admitam o pagamento parcelado ou à vista de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito.

§ 8º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito vinculadas ao veículo.

§ 9º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 10º O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 desta Resolução.

§ 11º O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

§ 12 Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

- I - as multas inscritas em dívida ativa;
- II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;
- III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e
- IV - multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.



13

§ 13º O órgão ou entidade de trânsito atuador da multa de trânsito é o competente para autorizar o parcelamento, em caráter facultativo, podendo delegar tal competência, na forma do art. 25 do CTB.

§ 14º O DENATRAN ficará responsável por autorizar e fiscalizar as operações dos órgãos de trânsito que adotarem a modalidade de parcelamento com Cartão de Crédito para o pagamento das multas de trânsito, bem como para credenciar as empresas, regulamentando as disposições deste artigo.

§ 15 O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços previstos nesta Resolução será feito exclusivamente pelo DENATRAN e deverá ser antecedido da comprovação de:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - qualificação técnica."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 095/2014

Termo de Aditivo nº. 01 ao Contrato de Concessão nº. 095/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLATINA - ES e a empresa FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº. 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, é a empresa **FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.447.237/0001-01, com sede na Rua Do Almirante, Nº 17, PAVMT 01, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-180, representada por seu sócio-administrador a Sr. **Leonardo Abreu de Almeida**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 031.952.397-79, portadora da Carteira de Identidade nº 908.962/SSP-ES, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº. **014643/2016**, resolvem **ADITAR** o referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **Termo Aditivo** tem por finalidade **ALTERAR** o Contrato de Concessão 095/2014, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Espírito Santo no processo 013866/2016, e solicitação do Secretário de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, através do processo Administrativo nº 014643/2016, com vistas a **INCLUSÃO DOS TERMOS ÀS CLÁUSULAS ABAIXO TRANSCRITAS**, que serão parte integrante do Contrato 095/2014:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO ONEROSA E DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Os repasses ao Município, da porcentagem relativa a Concessão, deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O valor do contrato de concessão, estimado pelo parâmetro da arrecadação total prevista para o sistema de operação de estacionamento rotativo, durante os 120 (cento e vinte) meses de vigência, admitidas como razoáveis e suficientes as informações prestadas e as exigências contidas neste Contrato, observadas as possíveis variações de sazonalidades de demanda e todas as demais externalidades administrativas e operacionais inerentes à natureza das atividades a serem desenvolvidas, é de **R\$ 13.284.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Manter, durante a execução contratual da Concessão, e informando mensalmente, o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência 001/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Concessionária não repassar ao Município a porcentagem relativa a Concessão até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do repasse, por dia de atraso, até o limite do trigésimo dia de atrás.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica **PRORROGADO** por 12 (doze) meses o prazo para instalação de 70 (setenta) vagas de bicicletários gratuitos restantes, que deverão ser instalados na nova área de eventos situada na Avenida Senador Moacyr Dalla, tendo em vista que o local supracitado encontra-se em fase de obras, impossibilitando a realização dos serviços por parte da Contratada.

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.
TELFAX: (027) 3721-5141



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

LEI Nº 6.469, DE 20 DE MARÇO DE 2018

ESTENDE A ABRANGÊNCIA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "FAIXA VERDE", DE QUE TRATA A LEI Nº 6.416, DE 21 DE JUNHO DE 2017, ÀS RUAS CABOCLO BERNARDO, SENADOR ATÍLIO VIVACQUA E ADWALTER RIBEIRO SOARES, NESTE MUNICÍPIO:

Vide Decreto nº 25.284/2021

FAÇO SABER QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a abrangência do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde", de que trata a Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, às Ruas Caboclo Bernardo, Senador Atílio Vivacqua e Adwalter Ribeiro Soares, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de março de 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.



LEI Nº 6.416, DE 21 DE JUNHO DE 2017

**REORGANIZA O
FUNCIONAMENTO DO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
DENOMINADO "FAIXA VERDE"
DE QUE TRATA A LEI 4.376, DE
03 DE OUTUBRO DE 1997,
ALTERADA PELA LEI 5.949, DE
29 DE ABRIL DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Vide Decreto nº 25.284/2021

Texto compilado

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE" criado segundo o disposto na Lei nº 4.376, de 03 de outubro de 1997, com as alterações previstas na Lei nº 5.949, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar segundo o disposto na presente lei.

Artigo 2º O Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" abrange em ambos os lados:

- . Avenida Getúlio Vargas;
- . Avenida Prefeito José Zouain – em toda sua extensão (Avenida Beira-Rio);
- . Rua Cassiano Castelo;
- . Rua Expedicionário Abílio dos Santos;
- . Rua Hilário Delacqua;
- . Rua Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand);
- . Rua Alexandre Calmon;
- . Rua Germano Naumann Filho;
- . Rua Santa Maria;
- . Praça Altemar Dutra;
- . Praça do Terminal Rodoviário Alderico Thedoldi;
- . Praça Municipal Belmiro Teixeira Pimenta;
- . Travessa Michel Dalla;
- . Travessa Rotary;
- . Rua Adamastor Salvador;
- . Rua Pedro Epichim;
- . Rua Bartovino Costa;
- . Rua Raul Ângelo Giuberti;
- . Avenida Ângelo Giuberti em toda sua extensão;
- . Área de Estacionamento criado no entroncamento das Avenidas Getúlio Vargas com Ângelo Giuberti;
- . Avenida Delta e seu entorno;
- . Bairro Esplanada – nas ruas localizadas entre a Avenida Ângelo Giuberti, Rua Doutor Joaquim Ribeiro Filho e Moacir Avidos;
- . Rua Bartovino Costa até o largo Mauá e Rua 15 de novembro;
- . Rua Clothildes Guimarães Tozzi e adjacentes;
- . Avenida Luiz Dalla Bernardina em toda sua extensão, todas no centro da cidade; e
- . Avenida Sílvio Avidos, no bairro São Silvano.



Artigo 3º As vagas do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" somente poderão ser utilizados por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.

Artigo 4º Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da "FAIXA VERDE".

Artigo 5º É de competência do Poder Público Municipal, através de lei específica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

§ 1º O usuário pagará a tarifa no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 01 (uma) hora de estacionamento contínuo em uma das vagas para veículos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

§ 2º O usuário poderá permanecer na mesma vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para a segunda hora do uso da vaga.

§ 3º Durante o prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuário poderá ocupar qualquer vaga dentro da faixa do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

§ 4º Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto no § 2º poderá ser aumentado para 04 (quatro) e 05 (cinco) horas, a critério da Administração.

~~**Artigo 6º** As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".~~

Artigo 6º As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde. (Redação dada pela Lei nº 6451/2017).

Artigo 7º A presente lei vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as previstas nas Leis nº 5.949/2013, 5.680/2010, 4.822/2003, 4.550/1999, 4.493/1998 e 4.376/1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL



Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal der Colatina.

